



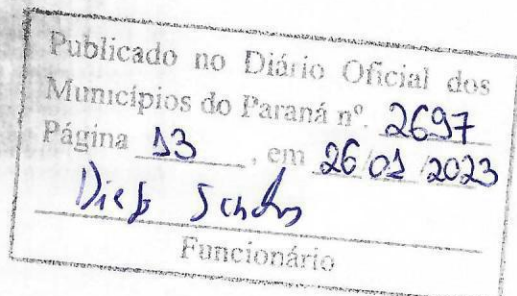
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2889/2023



Concede ganho real aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo e inativo, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da **MESA DIRETORA**

Art. 1º Fica concedido ganho real de 9,07% (nove vírgula zero sete por cento), aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, conforme o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 34 da Lei Municipal nº 2.838 de 01 de agosto de 2022, que será aplicado sobre o salário-base do mês de dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de Janeiro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2889/2023

Digitado pela servidor: Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

11